



PORTARIA CONJUNTA Nº 1

Altera o horário de funcionamento das unidades administrativas pertencentes à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 141, de 11 de janeiro de 2011, e como medida preventiva à propagação do novo coronavírus (COVID-19), tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde, e os Decretos Municipais nº 421, de 17 de março de 2020, e 430, de 18 de março de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o funcionamento das unidades administrativas pertencentes à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

I – todos os setores administrativos da SME e Núcleos Regionais da Educação passam a operar em sistemas de escalas de trabalho, a partir do dia 23 de março de 2020, ficando sob responsabilidade da chefia imediata a organização e supervisão das escalas, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

II- os estagiários ficam dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta portaria, sem prejuízo ao bolsa-auxílio a que têm direito;

III – fica suspenso o atendimento presencial regular ao público externo, em todos os setores, ficando as chefias autorizadas a implementar alternativas de atendimento, desde que os servidores e as pessoas atendidas não sejam expostas aos riscos de transmissão do novo coronavírus, resguardando-se um seguro distanciamento e a adoção de todos os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde;

a) em caso de implementação de alternativas de atendimento ao público externo, deverá ser observado sistema de escala de trabalho, nos moldes do inciso I deste artigo;

b) em caso de suspensão total do atendimento presencial, deverá se intensificar informações à população no Portal da Prefeitura (www.curitiba.pr.gov.br) e Portal da Educação (educacao.curitiba.pr.gov.br).

IV – cabe ao Superintendente Executivo e à Superintendente de Gestão Educacional, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades remotas e o cumprimento, por parte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorá por tempo indeterminado.

Secretaria Municipal da Educação, 20 de março de 2020.

Maria Sílvia Bacila - Secretária Municipal da
Educação

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário
Municipal de Administração e de Gestão de
Pessoal

